



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIO

CEP 35.669-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1123

AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS E AUXÍLIOS FINANCEIROS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Papagaio aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais e auxílios financeiros, às seguintes entidades:

ASSOCIAÇÃO LAR DOS IDOSOS "SELMA MARIA REIS". R\$ 20.000,00
APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS R\$ 25.000,00

Art. 2º - As subvenções sociais e auxílios financeiros autorizados no art. 1º, serão concedidos, exclusivamente, a entidade que comprovem prestar serviços essenciais na área de saúde, educação, assistência Social, cultura, desporto amador, e que atendam às seguintes condições:

- I — não tenha fins lucrativos;
- II — atenda direto à população, de forma gratuita;
- III — comprove regular funcionamento;
- IV — comprove regularidade do mandato de sua diretoria;
- V — seja declarada de utilidade pública.

Art. 3º - Os repasses relativos às subvenções e auxílios financeiros autorizados nesta lei, observarão:

- I — a existência de recursos orçamentários e financeiros;
- II — aprovação do plano de aplicação;
- III — celebração de Convênio.


Gerald Daladarez
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIO

CEP 35.669-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art 4º - As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, a União, Estado ou outro Município, fica condicionada a:

- I — existência de dotação específica;
- II — celebração de convênio.

Art. 5º - Fica o Executivo autorizado a conceder auxílio-funeral, auxílio-moradia, auxílio-transporte, auxílios de assistências médicas, hospitalares e de medicamentos, a pessoas carentes, observadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias.

Art. 6º - As entidades provadas beneficiadas com recursos públicos, na forma da Lei, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, mediante apresentação de prestação de contas ao órgão competente, no prazo estabelecido no convênio.

Parágrafo único — A prestação de contas, objetiva comprovar o cumprimento das metas e objetivos do plano de aplicação.

Art. 7º - Como recursos às despesas autorizadas nesta Lei, utilizar-se-ão dotações do orçamento, inclusive decorrentes de créditos adicionais.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2002.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando Portanto a todas as autoridades a quem o conteúdo e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão fiel e inteiramente como nela se contém.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Papagaio, 31 de dezembro de 2001.

Geraldo Valadares Bahia
Dr. Geraldo Valadares Bahia
Prefeito Municipal

Maria Cristina Bahia de Vasconcelos
Maria Cristina Bahia de Vasconcelos
Secretária Geral